

**ANEXO 07**

**RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2012**

**OBS:** Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do **fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100**.

**A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.**

**EMPRESA:**

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

**ANEXO 08**

**ATESTADO DE VISTORIA E CONHECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2012

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu(s) responsável(is) Legal(ais) \_\_\_\_\_, declara que em visita às instalações de Ar Condicionado com fluxo de refrigerante variável (VRF) do Palácio da Justiça do TJ-CE (Fortaleza-CE) e Fórum de Caucaia (Caucaia-CE) e acompanhada de representante do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações previstas no(s) objeto(s) da presente licitação, estando, portanto, em condições de apresentar a sua(s) Proposta(s).

Fortaleza-CE, em XXXX de XXXXXX de 2012.

---

Empresa Proponente

Ciente.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais



**ANEXO 09**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2012, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Fortaleza-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**ANEXO 10**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:**

NOME :

NACIONALIDADE :

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG :

CPF :

DOMICÍLIO :

CIDADE :

UF :

FONE :

FAX :

CELULAR :

E-MAIL :



**ANEXO 11**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 29/2012, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente



**ANEXO 12**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....

(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO 13

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 29/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 29/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 29/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 29/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( [REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA] )

**ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF) CELEBRADO ENTRE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, por seu Secretário de Administração e Secretário Geral, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CGC-MF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, e que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998, 9.854/1999, 10.973/2004 e 11.107/2005.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2012, devidamente homologada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e de acordo com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2012 e com a Ordem de Serviços n.º \_\_\_\_\_/201\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, instalações, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar



condicionado com fluxo de refrigerante variável (VRF), inclusive suas redes de dutos e sistemas de ventilação, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações e condições contidas no Pregão Eletrônico n.º 29/2012.

## PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste contrato:

#### 3.1. DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, permanentemente a execução dos serviços ajustados por intermédio da Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DESEG o qual caberá atestar os relatórios apresentados.
- b) Comunicar imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos.
- c) Permitir o acesso ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, bem como de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará dos profissionais habilitados, devidamente fardados com os respectivos EPI's - (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com a NR10 (Norma reguladora 10 do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil) e devidamente autorizados pelo TJCE, através do cartão de identidade funcional;
- d) Não alterar ou trocar peças e componentes dos equipamentos sem o prévio consentimento da CONTRATADA;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constada na execução do objeto deste contrato.

#### 3.2. DA CONTRATADA:

- a) Deverão ser utilizados todos os materiais e peças, comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE;
- b) Armazenar e manusear corretamente as peças e materiais necessários para o atendimento dos prazos do CONTRATO, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;
- c) Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.
- d) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- e) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da contratação.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.
- g) Dever-se-ão ser corrigidas tão logo detectadas, todas as imperfeições verificadas nos serviços executados, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

- h) Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação do serviço aqui contratado.
- j) Executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito em seus ANEXOS obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda.
- k) Prestar serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO, também nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei.
- l) Utilizar, na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- m) Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto.
- n) Disponibilizar um e-mail institucional, um número de telefone fixo e um número de telefone celular para cada funcionário envolvido no contrato, inclusive responsável técnico.
- o) A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:
- o.1) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
  - o.2) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
  - o.3) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes.
  - o.4) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
  - o.5) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver.
  - o.6) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
  - o.7) Às Resoluções do CREA e CONFEA.
  - o.8) A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Quando houver a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato.
  - o.9) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
    - 1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
    - 2. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- p) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Disponibilizar E-mail para comunicação de problemas técnicos.

**Parágrafo Único:** O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do ANEXO \_\_\_ deste Contrato.

##### **4.1 Abertura das Ordens de Serviço (O.S.) e Diagnóstico de Problema**

- a) Todos os serviços sejam eles preventivos ou corretivos deverão ser realizados mediante abertura prévia de ordem de serviços registradas e entregues em formulário, fax, email e/ou sistema informatizado, quando houver, salvo casos de prioridade a critério do TJCE, em que o registro em ordem de serviço deve ser feita pela contratada após a execução dos serviços.
- b) Além das OS's todos os serviços de manutenção corretiva ou preventiva devem ter as respectivas fichas de manutenção preenchidas, ANEXOS 05 ou 06 de acordo com a natureza;

## 4.2 Manutenções Preventivas

a) A manutenção preventiva, a ser realizada periodicamente pela CONTRATADA, terá como objetivo:

a.1) manter os sistemas de climatização e ventilação em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes, preservação e eficiência energética dos equipamentos;

a.2) implantar e disponibilizar, em todos as edificações do TJ-CE que contenham equipamentos de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável (VRF), Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), assinado pelo engenheiro responsável técnico;

a.3) disponibilizar ao TJ-CE, sempre que solicitado, registros das execuções dos procedimentos estabelecidos no PMOC e relatórios de manutenção, referente os últimos 12 meses, para atender à fiscalização da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA;

a.4) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto ao CONTRATANTE e divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

a.5) manter limpos os componentes do sistema de climatização e ventilação, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

a.6) verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

a.7) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G4;

a.8) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

a.9) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização e ventilação após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

a.10) limpar casas de máquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização da casa de máquinas como depósito de quaisquer materiais, produtos ou utensílios.

b) Todos os serviços deverão:

b.1) ser realizados sempre mediante abertura de Ordem de Serviço - OS;

b.2) atender as obrigações mínimas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

c) Ao final dos serviços manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

c.1) afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da última manutenção preventiva e técnico(s) responsável(s);

c.2) preencher ficha semelhante ANEXO 05 do Edital, em duas vias. Uma via deverá ser arquivada pela CONTRATADA e posteriormente enviada digitalizada e/ou através de preenchimento de formulário específico em software ou formulário digital a ser fornecido pelo TJ-CE. A CONTRATADA deverá ainda fornecer uma via ao diretor da Unidade Jurisdicional atendida.

## 4.3 Manutenções Corretivas

a) O prazo de atendimento é de até 60 (sessenta) minutos após encaminhamento da OS, e para a solução definitiva do problema para equipamentos fora de garantia é de 01 (um) dia útil após envio da OS, para problemas que não envolvam ou envolvam peças, materiais, componentes ou acessórios que possam ser encontrados no mercado local. Para casos excepcionais, como por exemplo, necessidade de importação ou fabricação de peças sob encomenda, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, que será devidamente analisada pelo Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE. Após análise das circunstâncias, o Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE irá, a seu critério, estabelecer novo prazo para a solução do problema, não cabendo contestação por parte da CONTRATADA.

b) Todos os serviços, peças e materiais de manutenção corretiva relacionados com os condicionadores de ar com fluxo de refrigerante variável (VRF), bem como substituição de peças e materiais listados no item 5.1.b deste Contrato, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo estes serviços, materiais, peças e componentes acarretarem quaisquer ônus extras para o TJ-CE.

c) Ao final de quaisquer serviços de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

c.1) afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da última manutenção corretiva e técnico(s) responsável(s);

c.2) preencher cópia, devidamente numerada por base, do ANEXO 06 do Edital em duas vias. Uma via deverá ser arquivada pela CONTRATADA e posteriormente enviada digitalizada e/ou através de preenchimento de formulário específico em software ou formulário digital a ser fornecido pelo TJ-CE. A CONTRATADA deverá ainda fornecer uma via ao diretor da Unidade Jurisdicional atendida.

#### **4.4 Serviços decorrente de casos fortuitos ou de força maior**

a) Todos os serviços deverão:

a.1) ser realizados após envio de Ordem de Serviço por fax ou e-mail pelo Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE.

a.2) acompanhados de laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

#### **4.5 Relatórios Mínimos**

a) Cronograma de manutenção preventiva previsto para o mês corrente, a ser enviado por e-mail, até o terceiro dia útil de cada mês, ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE;

b) Relatório com resumo de todos os serviços, peças e materiais utilizados no mês corrente, a ser enviado atualizado até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE;

#### **4.6 Informações Complementares**

a) Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

b) A CONTRATADA deverá responsabilizar e disponibilizar profissional para preenchimento de todas as informações referentes ao planejamento e programação dos serviços de manutenção, bem como dos serviços executados em software ou formulário digital a ser fornecido pelo TJ-CE.

c) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, além do disposto no capítulo Práticas de Manutenção, ANEXO 06 do Edital, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e das normas: NBR 13.971:1997 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada; NBR 14.679:2001 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização; NBR 15.848:2010 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI); ABNT NBR 15960:2011 – Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento; ABNT NBR 15976:2011 – Redução das emissões de fluidos frigoríficos halogenados em equipamentos e instalações estacionárias de refrigeração e ar condicionado - Requisitos gerais e procedimentos.

d) Os serviços de manutenção do objeto deste CONTRATO deverão ser inicializados após a assinatura do CONTRATO, salvo a seguinte restrição:

d.1) Condicionadores de ar instalados no Palácio da Justiça: após fim do CONTRATO N° 49-2010, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Primare Engenharia Ltda (previsto para Agosto de 2012).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes requisitos para o devido apoio técnico e operacional:

**5.1** A Contratada manterá em seu escritório, na Região Metropolitana de Fortaleza, durante toda a duração do Contrato, em seu quadro de colaboradores no mínimo:

**a)** Um Engenheiro(a) Mecânico(a), sócio ou empregado, com atividades efetivas na prestadora de serviços, com acervo técnico fornecido pelo CREA, que comprove a execução de serviços técnicos em sistemas de ar condicionado.

**b)** Dois mecânicos de ar condicionado, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada em carteira de trabalho; ou 06 (seis) meses de experiência profissional em carteira de trabalho, desde que apresente certificado de conclusão em curso de instalação, operação e

manutenção de ar condicionado, com no mínimo quarenta horas de duração, em instituições reconhecidas no mercado, tais como: SENAI, Escola Técnica ou fabricantes de ar condicionado.

c) Dois auxiliares técnicos de refrigeração.

d) Secretário(a) sócio ou empregado, com atividades efetivas na prestadora de serviços.

e) Possuir Três condicionadores de ar tipo split hi-wall inverter, novos, com capacidade de refrigeração de 24.000 a 30.000 Btu/h e três condicionadores de ar tipo split cassete inverter de 34.000 a 38.000 Btu/h, novos. Esses equipamentos tem como objetivo atender as necessidades de climatização das unidades do Tribunal de Justiça do objeto deste contrato, quando não for possível a substituição das peças ou componentes e resolução dos problemas no prazo de 24h após abertura da OS.

e.1. os equipamentos de ar condicionado, acima mencionados, deverão permitir instalações em que as unidades interna e externa estejam interligadas por tubulações com até 40 (quarenta) metros de comprimento. Os eventuais custos de instalação/ desinstalações desses equipamentos deverão estar incluídos nos custos mensais do CONTRATO.

**5.2** A CONTRATADA deverá apresentar em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, o que se segue:

a) Termo de cessão de uso ou contrato de aluguel de imóvel para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado VRF. A base operacional deverá possuir linha de telefone fixo e deverá funcionar de segunda à sexta em horário comercial durante todo o período de vigência do contrato.

b) Documentação, que comprove a existência do quadro de colaboradores mínimos exigidos no item anterior.

b.1) A comprovação dos sócios deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada de certidão simplificada, fornecida pela Junta Comercial emitida há no máximo 30 (trinta) dias.

b.2) A comprovação dos empregados deverá ser feita mediante cópia do livro de registro de empregados, da cópia da carteira de trabalho e do último recolhimento de FGTS, emitido há no máximo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá seguir os quantitativos de pessoal e equipamentos para manutenção e realização dos seus serviços, conforme descrição abaixo:

**6.1** A Contratada manterá no mínimo duas equipes de manutenção para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma no Palácio da Justiça (Fortaleza/CE) e outra no Fórum de Caucaia (Caucaia/CE), de segunda à sexta em horário comercial (08:00 às 18:00), dotadas dos equipamentos e ferramentas descritas nos itens 6.2 e 6.3 deste contrato durante todo o período de vigência do contrato.

**6.2** Cada equipe deverá possuir, durante todo o período de duração do contrato, no mínimo:

a) 1 (um) mecânico, conforme qualificação expressa no item 5.1.b) deste contrato e 1 (um) auxiliar de técnico de refrigeração.

b) 2 (dois) aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente;

c) 1 (uma) máquina fotográfica digital com resolução de no mínimo de 10 MP, para envio de fotos à fiscalização quando houver necessidade de troca de peças.

d) 1 (uma) bomba de vácuo de, no mínimo, 7 cfm;

e) 1 (uma) máquina de solda oxi-acetileno;

f) 1 (um) termômetro digital de cinco pontas (cinco sensores);

g) 1 (um) cilindro de nitrogênio de no mínimo 4 m<sup>3</sup>, com carga;

h) 1 (um) vacuômetro digital;

i) 1 (uma) furadeira profissional portátil com jogo de brocas completo;

j) 1 (uma) escada dobrável com no mínimo 3 m;

k) 20 (vinte) kg de gás R-410A para reposição;

l) 1 (um) paquímetro em aço.

**6.3** Cada técnico especializado quando em prestação de serviços normais, de emergência ou de plantão, deverá estar fardado, de calças compridas, usando crachá de identificação, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual necessários a cada modalidade de serviços, e portando mala de ferramentas completa, contendo no mínimo:

a) 01 (um) conjunto completo de manifold para R-410A;

b) 01 (um) multímetro alicate (com funções de voltímetro, amperímetro, ohmímetro e capacitímetro);

- c) 01 (uma) lavadora de alta pressão para limpeza;
- d) 1 (um) arco de serra;
- e) 1 (um) jogo de chaves allen de 4 a 12 mm;
- f) 1 (um) jogo de chave torx;
- g) 1 (um) chave de grifo;
- h) 1 (um) jogo de chaves de boca;
- i) 1 (um) jogo de chaves de fenda;
- j) 1 (um) jogo de chaves phillips (estrela);
- k) 1 (um) jogo de chaves de regulagem;
- l) 1 (um) jogo de chaves soquete;
- m) 1 (um) alicate de pressão;
- n) 1 (um) alicate universal com cabo isolado;
- o) 1 (um) alicate de bico redondo com cabo isolado;
- p) 1 (um) alicate chato com cabo isolado;
- q) 1 (um) alicate de corte com cabo isolado;
- r) 1 (um) ferro de soldar;
- s) 1 (uma) lanterna;
- t) 1 (um) conjunto expensor e flangeador;
- u) 1 (um) jogo de curvador de cobre para tubos de ¼" a 5/8";
- v) 1 (um) cortador de tubos;
- x) Ferramental, materiais e produtos para lubrificação, limpeza e pintura;
- y) Equipamentos completos de diagnóstico;

**6.4** A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da contratação para apresentar toda a infra-estrutura exigidas no edital, itens 6.2 e 6.3 deste Contrato.

**6.5** O TJ-CE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para garantir que todas as condições técnicas, operacionais e das bases de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, GASES E COMPONENTES

Deverão ser aplicadas as seguintes peças, materiais, gases e componentes na realização deste contrato:

### **7.1 Procedimento de Aplicação e Compra:**

- a) Mediante registro obrigatório na Ordem de Serviço – O.S.;
- b) São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação nos prazos já determinados, de peças, componentes, acessórios e materiais de manutenção e lubrificação, entre os quais destacam-se: lixas, trinchas, solvente, tintas (anti-corrosivo, esmalte sintético, etc.), óleo, fluidos refrigerante (R-22, R-141b, R-407c, R-410a, outros), nitrogênio, oxigênio, acetileno, dispositivos de expansão, tubulações, filtros secadores, isolamentos térmicos em borracha elastomérica, pressostatos, capacitores, placas eletrônicas (todas), controles remotos, termostatos, termistores, sensores, controladores, protetores térmicos, transformadores, bobinas, relés, contadoras, chaves de partida, fusíveis, motores, ventiladores, filtros de ar, hélices, rotores, turbinas, correias, polias, buchas, eixos, rolamentos, chassi, carenagem, coxim, botões, calços, borrachas, retentores, aletas, palhetas, bombas de drenagem, molas, gabinetes, barragens, bases (todas), bandejas, grades, tampas, frentes, drenos, enfim todos os componentes e peças, exceto os expressamente previstos no item 7.1.c deste contrato, dos diversos sistemas de ar condicionado e ventilação, cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos.
- c) Serão motivos de cobrança à parte, compressores e trocadores de calor (serpentinhas) ou peças materiais e componentes necessários a novas instalações, reinstalações e permuta de local de instalações de ar condicionados. Também deverão ser cobrados à parte peças, materiais e componentes (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento) com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior.
- d) Os procedimentos que envolvam substituição de compressores e trocadores de calor (serpentinhas), já com mão de obra e outros materiais necessário para a completa execução dos serviços, iniciarão com a especificação da peça a ser substituída por parte da empresa prestadora, mediante preenchimento do ANEXO 06 e da respectiva Ordem de Serviços – OS, e só deverão ser executados após aprovação expressa por fax ou e-mail do Departamento de Manutenção e Serviços

Gerais, sendo descontados dos prazos da empresa executora, aqueles decorrentes da aprovação, ou seja, aquele desde o envio do fax e/ou do e-mail e o efetivo recebimento da resposta.

d.1) Os compressores e trocadores de calor (serpentinhas) que necessitarem ser trocados, por outros novos e não reconicionados, mediante aprovação expressa do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE, bem como peças, materiais e componentes (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento, peças em geral) deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado e enviados ao TJ-CE, ao final de cada mês.

d.2) Os compressores e trocadores de calor (serpentinhas) ou aqueles materiais e peças previstos no item 7.1.c serão remunerados na medição mensal da empresa prestadora de serviços, com o acréscimo de Taxa de Administração de 5% sobre o valor da Nota Fiscal de compra.

e) Já quanto às demais peças, muito embora sejam de responsabilidade de troca automática da empresa executora dos serviços, já com preços considerados no valor mensal de manutenção, suas substituições da mesma forma devem ser criteriosas, sempre por outras novas, de primeira linha, não reconicionadas, e sempre com o cuidado de embalar em saco plástico com lacre numerado e encaminhadas ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE, ao final de cada mês.

**7.2. Dos Preços de Peças, Materiais, Gases e Componentes não compostos nos Preços Unitários Mensais de Manutenção por Aparelho.**

**7.2.1 Preço máximo de peças, materiais, gases e componentes:**

a) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de considerar o preço médio de mercado, acrescido de Taxa de Administração de 5%, das peças, materiais, gases ou componentes, como preço máximo a ser aceito pelo TJ-CE e cobrado pela CONTRATADA, em sua medição mensal mediante apresentação de Nota Fiscal de compra, cuja(s) cópia(s) deve(m) estar anexa(s) ao processo.

b) No caso de apresentação de notas fiscais de compra com quantidade de itens superiores aplicados na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com histórico de aplicação dos itens em outros processos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos serviços de assistência técnica, instalações, manutenção preventiva e corretiva serão realizados mensalmente, através de depósitos bancários nas agências do Banco BRADESCO, mediante apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), em nome de FERMOJU – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CNPJ: Nº 41.655.846/0001-47 quando da execução do(s) serviço(s), de manutenção corretiva e ou emissão do relatório mensal quando de inspeção preventiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços que será devidamente analisado e atestado pelo Departamento de Manutenção e Serviços Gerais.

**8.1** A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento.
- b) Relatório financeiro, com a composição da cobrança, incluindo valor referente à manutenção mensal, bem como lista de todos os materiais e/ou peças não inclusos no custo mensal de manutenção, acrescido da Taxa de Administração.
- c) Cronograma com datas das visitas às unidades jurisdicionais do mês referente à cobrança.
- d) Cronograma com datas previstas para as manutenções preventivas do mês subsequente.
- e) ART emitida junto ao CREA-CE, referente contrato de serviços.
- f) Arquivo único digital, em formato pdf, que contenha cópia todas as certidões de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês referente à cobrança.
- g) Fichas de Manutenção Preventiva, semelhantes às do ANEXO 05 do Edital, conforme o tipo dos equipamentos, devidamente preenchidas em arquivo único e em formato pdf.
- h) Fichas de Manutenção Corretiva, semelhantes às do ANEXO 06 do Edital, devidamente preenchidas em arquivo único e em formato pdf.
- i) Relatório com resumo de todos os serviços executados e peças e materiais utilizados no mês referente à cobrança.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2** Os pagamentos serão realizados mensalmente através de depósito bancário junto às agências do Bradesco S/A, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**8.3** As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

**8.4** Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

**8.5** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1(um) ano.

**8.6** A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar ao Tribunal de Justiça reajuste de preços somente depois de 1(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. Quando da solicitação de reajuste de preço, será utilizado o IPC-A, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso da extinção do referido índice, o Tribunal fará a opção do índice que servirá de reajuste. Ficará a critério do Tribunal de Justiça, concordar ou não o reajuste de preço.

**8.7** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**8.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200001.02.061.500.21360.22.33903000.70.2.20**

**04200001.02.061.500.21360.22.33903900.70.2.20**

**04200001.02.061.500.21360.22.44905200.70.2.20**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

11.1 Advertência;

11.2 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência e no contrato, de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por dia de atraso, para atrasos de até 30 (trinta) dias;

11.3 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência e no contrato, de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por dia de atraso, para atrasos maiores que 30 (trinta) dias;

11.4 Multa, por cometimento de falha ou vício técnico na prestação dos serviços, ou ainda de desatendimento de determinação de autoridade ou preposto designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor estimado global anual do contrato, por evento;

11.5 **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, em caso de inexecução total do pacto;

11.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 5(cinco) anos;



11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.8 RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

11.9 Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10 As multas que não forem descontadas por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

11.11 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

11.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global estimado anual, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8666/93;

a) Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

b) A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula sétima.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
3. Subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
4. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
5. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
6. Decretação de falência ou insolvência civil;
7. Dissolução da empresa;
8. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
10. Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO GERAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

